|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **MINUTA** | **SUGESTÕES** | **JUSTIFICATIVAS** |
|  |  |  |
| RESOLUÇÃO CNSP Nº , DE 2017 |  |  |
|  |  |  |
|

|  |
| --- |
| *Dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação de seguros coletivos de acidentes pessoais com dispensa de proposta de adesão.* |

 |  |  |
|   |  |  |
| **A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS –SUSEP**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de l967, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP nº nn/de 2017 - na origem, e SUSEP no 15414.001719/2015-68, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – CNSP**, em sessão ordinária realizada em dd de mmmmmm de 2017, na forma do que estabelece o inciso IV do artigo 32, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. |  |  |
|   |  |  |
| **RESOLVE:** |  |  |
|   |  |  |
| 1. Dispor sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação de seguros coletivos de acidentes pessoais com dispensa de proposta de adesão.
 |  |  |
|   |  |  |
| 1. É admitida a dispensa de preenchimento e assinatura da proposta de adesão nos seguros de pessoas que apresentem, simultaneamente, as características abaixo:
 |  |  |
|   |  |  |
| I – sejam coletivos; |  |  |
|   |  |  |
| II – ofereçam somente coberturas decorrentes de acidentes pessoais; |  |  |
|  |  |  |
| III – sejam não-contributários; e |  |  |
|  |  |  |
| IV – cubram riscos em um espaço geográfico com delimitação de área perfeitamente identificada na apólice de seguro – tais como, mas não se limitando a: arenas, estádios, parques de exposições, rodovias, centros de convenções, praças, museus etc. – e restritos ao período de permanência do segurado em tais localidades, conforme especificado na apólice de seguro. |  |  |
|  |  |  |
| § 1º É vedada a estruturação de planos de seguro cujo âmbito geográfico seja cidades, estados ou países inteiros, ou o globo terrestre. |  |  |
|  |  |  |
| § 2º Deverá estar caracterizada a impossibilidade operacional de recolhimento de dados e assinatura dos segurados ou, ainda, a falta de conhecimento prévio da identidade de cada segurado. |  |  |
|  |  |  |
| § 3º Os segurados devem ser usuários temporários dos serviços prestados ou eventos promovidos pelo estipulante. |  |  |
|  |  |  |
| § 4º É vedado que empregados, prestadores de serviço, sócios, associados, membros e alunos do estipulante figurem como segurados no seguro de que trata o caput. |  |  |
|  |  |  |
| Art.3º Quando dispensado o preenchimento e a assinatura da proposta de adesão, nos termos do artigo 1º desta Resolução, fica também dispensada a emissão do certificado individual. |  |  |
|  |  |  |
| Art.4º No caso da cobertura de morte acidental, os beneficiários do seguro de que trata esta Resolução serão aqueles especificados no art. 792 do Código Civil. |  |  |
|  |  |  |
| Art.5º Além do disposto em regulamentação específica, os contratos do seguro de que trata esta Resolução deverão conter, obrigatoriamente: |  |  |
|  |  |  |
| I – indicação da área/localidade de abrangência das coberturas; |  |  |
|  |  |  |
| II – indicação do início e fim de cobertura do risco individual; |  |  |
|  |  |  |
| III – forma de apuração/estimação da quantidade de segurados da apólice; |  |  |
| IV – forma de comprovação da ocorrência do sinistro, considerando as especificidades do seguro. |  |  |
|  |  |  |
| V – forma de divulgação aos segurados a respeito da existência e características do seguro. |  |  |
|  |  |  |
| Art.6º Deverão ser abertos processos administrativos específicos para os planos de seguro de que trata esta Resolução. |  |  |
|  |  |  |
| Parágrafo único. As condições gerais e a nota técnica atuarial devem contemplar as peculiaridades e a natureza do seguro que se pretende comercializar, incluindo os critérios de tarifação e de cobrança de prêmio. |  |  |
|  |  |  |
| Art.7º As sociedades seguradoras se obrigam a manter à disposição da SUSEP, para análise e fiscalização, cópia dos contratos firmados e apólices emitidas com base nesta Resolução. |  |  |
|  |  |  |
| Parágrafo único. As sociedades seguradoras deverão estar aptas a enviar à SUSEP os arquivos solicitados, bem como a prestar quaisquer informações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido. |  |  |
|  |  |  |
| Art.8º O descumprimento por parte das sociedades seguradoras ao disposto nesta Resolução dará ensejo à suspensão de comercialização dos planos de seguros, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. |  |  |
|  |  |  |
| Art.9º Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor. |  |  |
|  |  |  |
| Art. 10. O disposto nesta norma não se aplica: |  |  |
|  |  |  |
| I – aos seguros obrigatórios, que deverão observar regulamentação específica; |  |  |
|  |  |  |
| II – ao seguro viagem; e  |  |  |
|  |  |  |
| III – ao seguro de acidentes pessoais de passageiros.  |  |  |
|  |  |  |
| Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. |  |  |
|  |  |  |
| **JOAQUIM MENDANHA DE ATAIDES**Superintendente |  |  |